



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

GP 223/2023

Itanhaém, 18 de abril de 2023.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa ilustre Casa Legislativa, o incluso projeto de lei complementar que altera a Lei Complementar nº 194, de 2 de julho de 2018, que dispõe sobre a reorganização da Guarda Municipal de Itanhaém e de seu Quadro de Pessoal, para criar a Ronda Ostensiva Municipal - ROMU, e dá providências correlatas.

A Ronda Ostensiva Municipal - ROMU é uma unidade especial das Guardas Municipais que conta com um efetivo treinado para ações de pronto emprego e de procedimentos especiais e que realiza um patrulhamento preventivo similar ao praticado pela Polícia Militar, tornando as ruas das cidades mais seguras e, ainda, ampliando a ótica da segurança pública municipal, no que se refere à prevenção, inibição e coibição, pela presença e vigilância, de infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais, bem como no que se refere à proteção da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais.

Destaca-se, ainda, que a ROMU possui papel ainda mais relevante no propósito da preservação do bem-estar da população e da manutenção da paz pública, dado que também atua no patrulhamento noturno, onde há maior necessidade de uma postura mais ostensiva, atendendo, assim, as necessidades de toda a sociedade.

Nesse contexto, portanto, é que se propõe a criação na ~~Guarda Civil Municipal de um grupamento de Ronda Ostensiva Municipal~~ -



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 360036003300330037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

ROMU, medida que se reveste de fundamental importância, pois constitui ferramenta estratégica do Município para promover a paz, o bem-estar social, a proteção das pessoas e do patrimônio público.

Importante salientar que os Guardas Civis Municipais que passarão a atuar na ROMU receberam treinamento específico, de modo a habilitá-los para o adequado exercício das novas funções.

Por fim, não é demais registrar que o efetivo da Guarda Civil Municipal foi ampliado na atual Administração, passando a contar com 100 (cem) agentes.

Nessas condições, evidenciado o relevante interesse público de que se reveste a medida, contará ela, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,

TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

Vereador Fernando da Silva Xavier de Miranda

DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 360036003300330037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

“Altera a Lei Complementar nº 194, de 2 de julho de 2018, que dispõe sobre a reorganização da Guarda Municipal de Itanhaém e de seu Quadro de Pessoal, para criar a Ronda Ostensiva Municipal - ROMU, e dá providências correlatas.”

Art. 1º O inciso II do art. 5º da Lei Complementar nº 194, de 2 de julho de 2018, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea “e”:

“Art. 5º

II -

d) Ronda Ostensiva Municipal - ROMU.”

(NR)

Art. 2º O Capítulo V da Lei Complementar nº 194, de 2 de julho de 2018, passa a vigorar acrescido da Seção V, constituída pelos arts. 8º-C e 8º-D, com a seguinte redação:

“Seção V
Da Ronda Ostensiva Municipal - ROMU

Art. 8º-C Compete à Ronda Ostensiva Municipal - ROMU:

I - realizar patrulhamento motorizado preventivo em todo o território do Município, especialmente nos bairros periféricos e nas áreas comerciais da Cidade, com o emprego de efetivo treinado para ações de pronto emprego e de procedimentos especiais, voltado à:

a) prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações





Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

b) proteção da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;

II - intervir e atuar na mediação de conflitos, ocorrências de vulto, eventos de importância, gerenciamento de crises e controle de tumultos e ações para preservação e/ou restauração da ordem pública.

§ 1º As equipes da ROMU serão compostas por, no mínimo, 3 (três) Guardas Civis Municipais.

§ 2º Os Guardas Civis Municipais integrantes da ROMU manterão sua vinculação e subordinação ao Comando Geral da Guarda Civil Municipal.

Art. 8º-D As características do uniforme, bem como a descrição das insígnias, distintivos e símbolos que compõem o uniforme da ROMU serão estabelecidas por Decreto do Executivo.”

Art. 3º Ficam criadas, no Quadro de Pessoal da Guarda Civil Municipal, de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 194, de 2 de julho de 2018, e incorporadas ao Anexo II desse mesmo diploma legal, 4 (quatro) funções de confiança de Inspetor Regional - FC-4.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no “caput” deste artigo, a quantidade de funções de confiança de Inspetor Regional - FC-4 constante do Anexo II da Lei Complementar nº 194, de 2 de julho de 2018, passa a ser 7 (sete).

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 18 de abril de 2023.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

